



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4395/2017.

Vereador autor: Márcio Soares Bittencourt.

Dispõe sobre o projeto Adote um Bem Público no Município de Macaé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o projeto "Adote um Bem Público" no Município de Macaé.

Art. 2º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação total ou parcial de bens públicos, no Município de Macaé.

Art. 3º Para efeitos desta Lei são considerados bens públicos:

- I** - Parques naturais;
- II** - Parquinhos infantis;
- III** - Academias populares;
- IV** - Rotatórias;
- V** - Canteiros;
- VI** - Jardins;
- VII** - Praças;
- VIII** - Quadras poliesportivas, áreas de ginástica e lazer;
- IX** - Ginásio poliesportivo;
- X** - Estádio de futebol;
- XI** - Parque da Cidade.

Art. 4º Será permitida a veiculação de publicidade no bem público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Parágrafo único. O espaço a ser destinado para a publicidade será regulamentado no contrato de parceria entre as partes.

Art. 5º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Ordem de cadastro dos interessados;
- II - Natureza dos investimentos e serviços propostos;
- III - Menor número de placas publicitárias;
- IV - No caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 6º A adoção de um bem público poderá ser destinada para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção total ou parcial da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - medidas de proteção e segurança.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Manhã</i>
Edição N.º	4213
Data	15 / 09 / 17
pag.	15
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>